



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 65-CONSUP/IFAM, 24 de novembro de 2017.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008;

CONSIDERANDO o envio por e-mail da PROEX datado de 4 de outubro de 2017, referente a Minuta do Regimento Interno da Incubadora AYTU do IFAM, processo nº 23443.002448/2015-49;

CONSIDERANDO a designação do conselheiro Jorge Nunes Pereira, como relator do processo acima identificado, item 1.5.1.10 que constou na Pauta da 35ª reunião ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 27 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO o Parecer e voto do conselheiro relator, pela Aprovação da Minuta do Regimento Interno da Incubadora AYTU, pelas considerações apresentadas pela Coordenadora Geral da Incubadora em 30 de maio de 2017;

CONSIDERANDO a decisão do colegiado, por unanimidade, votaram com o parecer do conselheiro relator, em sessão da 35ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO os Art. 12 combinado com o inciso X do Art. 42 do Regimento Geral do IFAM, aprovado pela Resolução nº 2, de 28 de março de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno da Incubadora de Empresas denominada AYTU do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, que com esta baixa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua edição, com a publicação no boletim interno da Reitoria.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior



REGIMENTO INTERNO – INCUBADORA DE EMPRESAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS–IFAM, aprovado pela Resolução nº 65-CONSUP/IFAM, de 24 de novembro de 2017.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Este Regimento tem por objetivo definir a estrutura e o funcionamento da Incubadora de Empresas do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas- IFAM – AYTY, conforme Lei 10.973, de 02 de dezembro de 2004 que dispõe sobre incentivo à inovação e a pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e suas alterações, a Lei 13.243 de 11 de janeiro de 2016 e a Lei 9.279 de 14 de maio de 1996, que regula leis e obrigações relativas à Propriedade Intelectual.

Art. 2º. Para o cumprimento de seus objetivos, a Incubadora é um Programa de Empreendedorismo da Pró-reitora de Extensão do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia- IFAM, e como tal é sistêmica e gerida por um Gestor (a) Sistêmico, responsável pela administração geral da incubadora e por um coordenador em cada unidade da AYTY, nos Campi, e apoia, preferencialmente, empreendedores da comunidade interna, bem como empreendedores da comunidade externa do IFAM interessados em criar, desenvolver ou consolidar empresas, criativas e inovadoras, cujos produtos / serviços tenham relevantes perspectivas de mercado.

Art. 3º. A AYTY, com o CNPJ vinculado a Fundação de Ensino, Pesquisa, Extensão e Interiorização do IFAM, têm por finalidade contribuir para a criação, desenvolvimento e maturidade de micro e pequenas empresas, nos seus aspectos pessoais, tecnológicos, capital, mercadológicos e de gestão, de modo a assegurar o seu fortalecimento e a melhoria de seu desempenho. Para tanto, a AYTY apoiará empresas de base tecnológica e multisetoriais, que sejam, preferencialmente, nas áreas dos cursos ministrados pelo IFAM, visando materializar, oportuna, econômica e eficientemente, a inovação e o progresso tecnológico, por meio do apoio a empreendedores, a empresas nascentes ou a empresas já existentes que necessitem atingir nível tecnológico, capital, gerencial e mercadológico mais moderno e competitivo.

Art. 4º. Para fins deste Regimento, define-se:

a) INCUBADORA DE EMPRESAS-IE: Instituição que se destina a apoiar empresas inovadoras de base tecnológica e multisetorial, preferencialmente nas áreas dos cursos do IFAM, advindas da comunidade interna e externa, propiciando-lhes ambiente e condições apropriadas para funcionamento de suas empresas, aproximando o meio acadêmico do mercado empresarial, estimulando a postura empreendedora e gerando produtos e serviços inovadores;

b) EMPRESA PRÉ-INCUBADA (HOTEL TECNOLÓGICO e outros): empreendedores que ainda não detenham condições suficientes para o início imediato do empreendimento de base tecnológica, tais como plano de negócios totalmente definido, tecnologia testada e/ou protótipos/processos acabados e recursos financeiros assegurados para investimentos e/ou desenvolvimentos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

c) EMPRESA INCUBADA-EI: Empreendimento admitido na IE, por meio de edital de seleção público, que buscam apoio para seu desenvolvimento e aprimoramento, nos aspectos tecnológicos, de gestão, mercadológicos e de recursos humanos, para sua consolidação como empresa inovadora. São micro ou pequenos empreendedores, que já tenham dominado a tecnologia, o processo de produção e disponham de capital mínimo assegurado e um plano de negócios bem definido, que permitam o início da operação.

d) EMPRESA INCUBADA (EI) MODALIDADE RESIDENTE: EI que utiliza o espaço físico da incubadora;

e) EMPRESA INCUBADA (EI) MODALIDADE NÃO RESIDENTE: EI que não utiliza o espaço físico da incubadora;

f) CONTRATO DE USO DO SISTEMA COMPARTILHADO DE INCUBAÇÃO: Instrumento jurídico que possibilita à Empresa em Incubação o uso, nos termos deste Regimento, dos bens e serviços da Incubadora;

g) ESPAÇO, MÓDULO OU SALA: ambiente físico específico para desenvolvimento dos projetos no sistema de incubação;

h) EMPRESA INCUBADA (EI) MODALIDADE ASSOCIADA:

1- Empresa graduada da AITYY que deseja continuar usufruindo do suporte oferecido pela incubadora, sem utilizar o espaço físico da mesma.

2- Empresa que já atua no mercado e deseja participar do suporte oferecido pela incubadora sem utilizar o espaço físico da mesma.

i) EMPREENDIMENTO GRADUADO: EI, que ao longo do período de incubação, apresentou maturidade do empreendimento nos aspectos: tecnológico, capital, gestão e mercado de seus produtos ou serviços, bem como no aspecto pessoal do empreendedor;

j) COMUNIDADE INTERNA: compreende professores, técnicos- administrativos e alunos do IFAM;

k) COMUNIDADE EXTERNA: Compreende pessoas físicas (hotel tecnológico) e pessoas jurídicas (EI) não contempladas na letra “j”;

CAPÍTULO II **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 5º. A AITYY terá um Gestor (a) Sistêmico, nomeado pelo Reitor do IFAM, por meio de Portaria, ouvido a Pró-Reitoria de Extensão- PROEX.

Parágrafo único. A AITYY é composta pelos seguintes órgãos:

a) Conselho de Consultores

b) Gestão Sistêmica



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

- c) Coordenação
- d) Secretaria
- e) Interveniente Financeiro

Art. 6º. O Conselho de Consultores será um órgão colegiado de deliberação e orientação técnica e administrativa, constituído pelo **Pró-reitor (a) de Extensão** e por dois membros representativos (com substitutos).

§ 1º. O Conselho terá um Coordenador (Pró-reitor de Extensão), competindo-lhe a presidência das reuniões do Conselho e a centralização previa dos assuntos a serem incluídos na pauta.

§ 2º. O Conselho de Consultores terá as seguintes atribuições:

- a) Zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- b) Sugerir sobre planos e programas, anuais e plurianuais, normas, critérios e outros instrumentos necessários ao funcionamento da AYTY;
- c) Sugerir e aprovar, a inclusão/substituição/desligamento de membros integrantes do Conselho;
- d) Colaborar na busca de recursos financeiros, materiais e humanos para o suporte das atividades da AYTY;
- e) Verificar juntamente com o Gestor da AYTY, as taxas de contribuição e os preços dos serviços disponibilizados pela AYTY e promover sua revisão, quando necessário;
- f) Avaliar o desempenho da AYTY à vista de relatórios apresentados pelo Gestor (a) Sistemico (a);
- g) Aprovar a indicação do Gestor (a) da AYTY;
- h) Aprovar o Plano de Metas apresentado anualmente pelo (a) Gestor (a) Sistemico (a) da AYTY;
- i) Opinar a respeito de assuntos sobre os quais for consultado pelo (a) Gestor (a) Sistemico (a);
- j) Avaliar como única instância, sobre os recursos contra atos e decisões do (a) Gestor (a) Sistemico (a);
- k) Interpretar este Regimento e avaliar os atos do (a) Gestor (a) Sistemico (a) que com ele colidirem;
- l) Sugerir sobre casos omissos neste Regimento.
- m) Propor a extinção da AYTY.

§ 3º. O Conselho de Consultores se reunirá em seções ordinárias, e em seções extraordinárias, sempre que necessário, mediante convocação pelo Gestor (a) Sistemico (a) ou qualquer de seus membros, sempre por escrito, contra recibo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 4º. As decisões do Conselho serão tomadas mediante decisões da maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião, obedecido ao quórum mínimo de 50% de seus membros presentes, para validar a reunião.

Art. 7º. Compete ao Gestor (a) Sistemico (a) a administração geral da AYTY e fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas em conjunto com o Conselho Consultivo, para que sejam atingidos seus objetivos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

§ 1º. A Gestão Sistêmica será exercida por um profissional com habilidades comprovadas na área tecnológica e gerencial.

§ 2º. O Gestor (a) terá as seguintes atribuições:

- a) Propor políticas e diretrizes para o funcionamento da AYTU e linhas de atuação para o alcance dos objetivos estabelecidos neste Regimento, e em outros instrumentos correlatos, bem como acompanhar suas implementações;
- b) Articular captações de convênios, negócios, parcerias acordos, ajustes e contratos envolvendo a AYTU;
- c) Indicar os integrantes da lista de especialistas (consultores “ad hoc” ou outros) capacitados a analisar as propostas dos interessados em ingressar na AYTU;
- d) Deliberar sobre o desligamento de empreendedor ou empresa apoiada, após acompanhamento do Gráfico de maturidade da mesma;
- e) Deliberar sobre a publicação de editais de convocação de interessados em ingressar na AYTU;
- f) Aprovar, após análise, as propostas apresentadas nos termos do edital de convocação avaliadas por consultores “ad hoc” e outros;
- g) Acompanhar a avaliação e o desempenho das empresas e projetos incubados, à vista de relatórios apresentados e de análises efetuadas pela gestão e/ou coordenação da AYTU, com a utilização da metodologia CERNE;
- h) Gerir o complexo técnico, administrativo e operacional da AYTU e administrar financeiramente a AYTU, como ordenadora de despesa, representando-a perante quaisquer instituições bancárias, repartições públicas federais, estaduais e municipais e entes congêneres;
- i) Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- j) Servir de agente articulador entre os empreendedores e empresas apoiadas e o ambiente empresarial e as entidades de fomento e governamental;
- k) Coordenar a elaboração e fazer publicar os editais de convocação dos interessados em ingressar na AYTU, para seleção de empreendedores e empresas a serem incubadas;
- l) Coordenar a pré-seleção das propostas candidatas à incubação e hotel tecnológico;
- m) Designar os membros, dentro da lista de especialistas (consultores ad-hoc), que comporão o Comitê Técnico para análise dos projetos, de acordo com sua natureza;
- n) Submeter ao Comitê Técnico responsável pela seleção, os documentos necessários dos candidatos à incubação e, se necessário, convocar os interessados para complementarem as informações;
- o) Gerenciar a utilização das instalações físicas da AYTU;
- p) Com o apoio do Conselho, realizar gestões junto aos órgãos competentes, para obtenção de recursos necessários à efetivação dos projetos da Incubadora e dos negócios incubados;
- q) Administrar a contabilidade, por meio da interveniente financeira, e junto à equipe administrativa da AYTU as contas, os balanços e os balancetes dos recursos recebidos e utilizados.
- r) Encaminhar o relatório anual da AYTU, para apreciação e aprovação do presidente do Conselho;
- s) Assinar, em nome da AYTU, convênios, acordos, ajustes, contratos, obrigações e compromissos, previamente aprovados pelo presidente do Conselho;
- t) Orientar e acompanhar os trabalhos da equipe da AYTU;
- u) Orientar e avaliar os trabalhos da AYTU, em especial as ações de acompanhamento técnico, financeiro, administrativo, mercadológico e operacional dos empreendedores e empresas em incubação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

v) Representar a AYTE judicial e extrajudicialmente, em parceria com a FAEPI, cujo CNPJ é vinculado.

Art. 8º. A AYTE terá uma Coordenação, responsável pela Unidade da Incubadora em cada CAMPUS do IFAM, que deverá dar suporte à Gestão Sistêmica, sendo sua formação preferencialmente na área administrativa e deverá fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas na Gestão Sistêmica, para que sejam atingidos seus objetivos.

§ 1º. O Coordenador terá as seguintes atribuições em sua Unidade:

- a) Articular a captação de Negócios e parcerias;
- b) Gerenciar e firmar contratos firmados com empresas incubadas;
- c) Elaborar Editais, juntamente com a Gestão Sistêmica, para seleção ao ingresso de EI em seu Campus;
- d) Gerenciar a utilização das instalações físicas da AYTE no Campus;
- d) Responsabilizar-se pelas instalações físicas, equipamentos e demais bens e/ou apoios da AYTE, arcando, inclusive, pela carga patrimonial;
- e) Elaborar Plano de Ação de sua Unidade, controlar e apresentar relatórios das atividades realizadas à Gestão Sistêmica da AYTE;
- f) Orientar e acompanhar os trabalhos da equipe da AYTE em sua Unidade;
- g) Orientar, acompanhar e avaliar os trabalhos da AYTE, em especial as ações de suporte técnico, financeiro, administrativo, mercadológico e operacional dos empreendedores e empresas em incubação, em sua Unidade;
- h) Articular captações de convênios, negócios, parcerias acordos, ajustes e contratos envolvendo a AYTE no seu Campus;
- j) Indicar os integrantes da lista de especialistas (consultores “ad hoc”) capacitados a analisar as propostas dos interessados em ingressar na AYTE no seu Campus;
- k) Deliberar sobre o desligamento de empreendedor ou empresa apoiada, junto à diretoria sistêmica, após acompanhamento do Gráfico de maturidade da mesma;
- l) Deliberar sobre a publicação de editais de convocação de interessados em ingressar na AYTE em seu Campus;
- m) Aprovar, após análise, as propostas apresentadas nos termos do edital de convocação, pelos consultores Ad Hoc;
- n) Avaliar o desempenho das empresas e projetos incubados, à vista de relatórios apresentados e de análises efetuadas com a utilização de metodologia CERNE;
- o) Gerir o complexo técnico, administrativo e operacional da AYTE em sua Unidade e administrar financeiramente a AYTE, representando-a perante quaisquer instituições bancárias, repartições públicas federais, estaduais e municipais e entes congêneres;
- p) Servir de agente articulador entre os empreendedores e empresas apoiadas e o ambiente empresarial e as entidades de fomento e governamental;
- q) Coordenar a elaboração e fazer publicar os editais de convocação dos interessados em ingressar na AYTE, para seleção de empreendedores e empresas a serem incubadas em sua Unidade;
- r) Coordenar a pré-seleção das propostas candidatas à incubação e hotel tecnológico em sua Unidade;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

- s) Designar os membros, dentro da lista de especialistas (consultores ad-hoc), que comporão o Comitê Técnico para análise dos projetos, de acordo com sua natureza;
- t) Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- u) Representar a AYTY, em seu Campus, judicial e extrajudicialmente, em parceria com a FAEPI.

Art. 9º. A AYTY terá um Assistente Administrativo e/ou secretário (a) com atribuições de organizar o expediente administrativo e financeiro, preparar, com o Gestor (a), as pautas das reuniões do Conselho de Consultores e secretariá-las, lavrando suas atas; redigir a correspondência e providenciar sua expedição; manter arquivo de documentos e cadastro de informações; manter registro de entrada e saída dos documentos da AYTY e executar outras tarefas pertinentes ao expediente.

Art. 10. A Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Interiorização do IFAM-FAEPI será o Interveniente Financeiro da AYTY e terá por atribuição operacionalizar o setor financeiro da incubadora, atendendo as demandas financeiras da incubadora, por meio do gestor (a) da incubadora, representando-a perante quaisquer instituições bancárias, repartições públicas federais, estaduais e municipais e entes congêneres, em conjunto com o Gestor (a) da AYTY.

§ 1º. Com relação aos percentuais referentes a pagamentos de taxas administrativas à Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Interiorização do IFAM-FAEPI, se dará da seguinte forma:

a) Quanto aos recursos oriundos de Projetos de P&D das empresas, referente ao disposto no art.5º, §1º, inciso 1, e §§ 5º, 7º e 10, do Decreto nº 6.008/2006, que trata dos ressarcimentos de custos incorridos e constituição de reserva para a Incubadora, a FAEPI terá direito a até 2% a 5%(quando administrar e prestar contas do projeto) do total do Projeto ou até 20% a 50% (quando administrar e prestar contas do projeto) dos custos incorridos e constituição de reserva da AYTY;

b) Dos Projetos prospectados pela AYTY para o IFAM, será destinado de 2% a 5% deste recurso para a sustentabilidade da Incubadora;

c) Em relação a demais projetos elaborados e aprovados para execução da Incubadora e interveniência financeira da FAEPI, os valores destinados à FAEPI deverão ser acordados previamente a cada projeto, obedecendo o Edital de origem dos recursos e/ou o Estatuto da Fundação.

§ 2º. As diárias pagas para a Incubadora, com recursos oriundos da própria incubadora, obedecerão a uma tabela específica para a AYTY, com valores praticados no mercado.

CAPÍTULO III

PROCESSO DE SELEÇÃO DAS EMPRESAS

Art. 11. As empresas passíveis de incubação deverão se enquadrar, preferencialmente, entre as áreas de atuação do Campus do IFAM.

Art. 12. As empresas a serem admitidas como incubadas na AYTY serão escolhidas por meio de um processo de seleção conforme previsto neste Regimento Interno.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 13. O processo seletivo iniciar-se-á com a divulgação de um edital, onde serão estabelecidas as condições e critérios para a apresentação e seleção das propostas de empresas para incubação. O conteúdo básico dos editais está especificado a seguir:

- a) Objeto e prazos.
- b) Modalidade de incubação: Pré-incubação, Residente, Não Residente e Associada;
- c) Critérios de seleção: objetivo, áreas preferenciais, apoio disponibilizado, obrigações do empreendedor, prazo de incubação e quantidade de vagas.
- d) Condições de participação.
- e) Taxas.
- f) Dados sobre abertura de propostas, julgamento, encerramento do processo de seleção e notificação.
- g) Divulgação dos resultados.
- h) Outras informações julgadas necessárias.

Art. 14. Além dos critérios estabelecidos nos artigos antecedentes, as empresas deverão atender às exigências expressas no Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação.

Art. 15. Os resultados do processo de seleção serão publicados no site da AYTU e /ou do IFAM ou comunicado ao candidato.

CAPÍTULO IV

ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DE EMPRESAS EM INCUBAÇÃO

Art. 16. Aprovados os projetos pela Banca de Avaliação composta pelo Comitê Ad Hoc e outros membros externos, os empreendedores serão notificados, para assinar o Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação pelo prazo de 06 (seis) meses, no caso de Hotel Tecnológico (Pré-empendedor), 36 (trinta e seis) meses na categoria de Residente e Não Residente e prazo a combinar para Associada. Após receber o contrato os empreendedores terão 15 (quinze) dias para sua assinatura. Após a assinatura, terão um prazo de até 15 (quinze) dias para se instalarem na Incubadora.

Parágrafo único. O Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação poderá ser renovado, mais de uma vez, dependendo do tempo que a empresa necessitará para atingir seu grau de maturidade. Isto será avaliado pela gestão da AYTU durante o acompanhamento no processo de incubação.

Art. 17. Poderá ser desligada a empresa em Incubação quando:

- a) Vencer o prazo estabelecido no Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação.
- b) Ocorrer desvio dos objetivos ou insolvência da empresa.
- c) Apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da Incubadora.
- d) Apresentar riscos à idoneidade das Empresas em Incubação ou da Incubadora.
- e) Ocorrer infração a qualquer uma das cláusulas do Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

- f) Houver iniciativa da empresa ou do Conselho de Consultores, mediante parecer escrito e fundamentado.
- g) Vencer o prazo estabelecido para assinatura do contrato ou para instalação na incubadora.
- h) Não houver o pagamento da taxa de contribuição mensal, justificada pela falta de lucro, por 3 meses, consecutivos ou não.
- i) Não cumprimento de qualquer uma das cláusulas do Contrato de Incubação;
- j) Alcançar maturidade e estar pronta para Graduação.

§ 1º. Ocorrendo seu desligamento, a Empresa em Incubação entregará a AYTE em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido e receberá um certificado de graduação.

§ 2º. As benfeitorias decorrentes de alterações e reformas porventura realizadas incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio da Incubadora.

CAPÍTULO V

USO DA INFRAESTRUTURA DA AYTE

Art. 18. A AYTE se propõe fornecer à Empresa em Incubação os serviços e infraestrutura previstos no Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação obedecendo aos horários assim definidos:

- a) O horário de funcionamento da secretaria da Incubadora é o mesmo utilizado pelos servidores do IFAM, sempre respeitando as posturas municipais aplicáveis.
- b) A empresa que estiver estabelecida na Incubadora poderá funcionar 24 horas ininterruptamente, caso o seu sistema produtivo exigir, porém com a aprovação escrita da Gestão Sistêmica ou coordenação em suas Unidades e sempre respeitando o estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 19. A AYTE não responderá, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pelas Empresas em Incubação, junto a fornecedores, terceiros ou empregados.

Art. 20. Os sócios, acionistas, quotistas e/ou administradores das Empresas em Incubação, seus empregados e demais pessoas que participarem de suas atividades não terão qualquer vínculo empregatício com a AYTE.

Art. 21. A EI deverá manter a Gestão da AYTE informada sobre alterações no seu quadro de colaboradores ou sócios.

Art. 22. O IFAM e AYTE não responderão em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pela empresa incubada junto a fornecedores, terceiros ou empregados.

Art. 23. É proibido a empresa incubada ceder, alugar seu módulo/sala ou parte dele a terceiros a qualquer título.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 24. Fica expressamente proibido a instalação de software não licenciado dentro das instalações da AYTU/IFAM, ficando cada EI responsável, civil e penalmente, por tudo que estiver instalado em seu equipamento.

Art. 25. A Empresa em Incubação poderá utilizar serviços de terceiros e os oferecidos pela AYTU ou por órgãos conveniados, na forma estabelecida no Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação.

Art. 26. Será de responsabilidade da Empresa em Incubação a reparação dos prejuízos que venha a causar às instalações da AYTU ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física da Incubadora, não respondendo a AYTU por qualquer ônus a esse respeito.

Art. 27. As ligações de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade, além do estabelecido, bem como a exploração de ramo industrial que implique aumento de risco e periculosidade dependerão de prévia autorização, por escrito, da Gestão da AYTU, que poderá exigir da Empresa em Incubação as modificações que se fizerem necessárias nas instalações cujo uso lhe foi permitido.

Art. 28. Sempre que necessário, para garantir a segurança das instalações, será solicitado da Empresa em Incubação executar, com recursos próprios, reparos, reformas ou alterações na estrutura física ocupada.

Art. 29. O uso das instalações da Incubadora por pessoal de responsabilidade das Empresas em Incubação subentende a observância de todas as regras de horário, postura e de comportamento exigidas pela AYTU.

Art. 30. A manutenção da segurança, limpeza e ordem na área de seu uso exclusivo, será de responsabilidade de cada Empresa em Incubação, com estrita observância da legislação, regulamentos e posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente.

Art. 31. Pelo uso dos serviços e infraestrutura da AYTU, as Empresas em Incubação pagarão, mediante a apresentação de faturas acompanhadas de demonstrativos, os custos fixados no Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação.

Art. 32. Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução, na Incubadora e nas Empresas em Incubação, a circulação de pessoas dependerá de prévio credenciamento e restringir-se-á às partes que forem designadas.

Art. 33. As Empresas em Incubação deverão responder pela segurança interna de suas salas, efetuando seguro, em relação aos equipamentos, instalações e outros bens de sua propriedade ou recebidos a título de empréstimo da AYTU e ainda pelas condições de segurança dos seus equipamentos e das informações tecnológicas, que ainda não estejam cobertas por patente, eximindo a AYTU de qualquer responsabilidade, por eventual espionagem industrial ou ações desta natureza.



CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 34. O patrimônio da AYTE será constituído por receitas oriundas de:

- a) Doações, legados, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.
- b) Participação em projetos de instituições de fomento à pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e de incentivo às micro e pequenas empresas;
- c) Subvenção dos poderes públicos federal, estadual e municipal;
- d) Prestação de serviços e treinamentos realizados;
- e) Aluguéis para uso temporário de seus ambientes de uso compartilhado;
- f) Percentual de projetos de empresas incubadas, prospectados com o apoio da incubadora;
- g) Taxa de retorno das empresas graduadas, pelo mesmo período que esteve incubada, correspondentes ao custo que proporcionou à incubadora ou 2% do seu faturamento do último ano de incubação;
- h) Rendimentos do patrimônio próprio e
- i) Quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade da Incubação e com este Regimento.

Parágrafo único. O patrimônio da AYTE, em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Regimento.

Art. 35. Para arcar com os gastos rotineiros, caso necessário, a AYTE subsistirá, principalmente, na forma de “coparticipação” de empresas, em que todos os gastos com água, luz, telefone, expediente, inclusive com a contratação de pessoal necessário à infraestrutura e outros encargos que serão rateados entre os empreendedores das empresas incubadas.

§ 1º. A coparticipação se dará conforme o estabelecido nos Contratos de utilização de Sistema Compartilhado de Incubação.

§ 2º. As despesas da AYTE devem guardar estreita e específica relação com sua finalidade e devem estar de acordo com o programa orçamentário.

Art. 36. Os membros do Conselho de Consultores, bem como o Gestor (a) ainda as empresas incubadas não respondem pessoalmente, seja solidária, seja subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela incubadora.

Art. 37. O desenvolvimento das ações da AYTE deverá observar a Lei Nº 10.973 de 2 de dezembro de 2004-Lei da Inovação, quando necessário.

Art. 38. Quando houver participação da AYTE, junto a qualquer empresa incubada, na pesquisa, desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento de técnicas, processos ou produtos suscetíveis de propriedade intelectual, a Lei da Propriedade Intelectual, Lei 9.279 de 14 de maio de 1996, definirá a participação da AYTE no domínio das respectivas patentes, modelos de utilidade e/ou industriais, etc.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único. As questões de propriedade intelectual serão tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento da Incubadora no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos ou processos utilizados pelo empreendedor e empresa em incubação, com observância da legislação aplicável.

CAPÍTULO VII
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 39. O exercício financeiro da AYTU terá início no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro, quando serão levantados pelo Gestor, por meio da FAEPI, os demonstrativos e balanços financeiros exigidos pela legislação vigente e por este Regimento, além de quaisquer outros relatórios que o presidente do Conselho de Consultores julgar conveniente.

§ 1º. O prazo para que o Gestor, por meio da FAEPI, proceda a esta prestação de contas anual é de 60 (sessenta) dias, após o encerramento do exercício.

§ 2º. O Gestor encaminhará as contas do exercício ao Conselho de Consultores, que terá prazo de 30 (trinta) dias para examiná-las e exarar o parecer.

§ 3º. Recebido o parecer do Conselho de Consultores, juntamente com as contas do exercício, o referido Conselho terá prazo de 30 (trinta) dias para examiná-las, se o caso, em reunião ordinária.

Art. 40. O Gestor apresentará a Pró-reitoria de Extensão o Plano de Ação e a proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio e a aplicação de recursos da AYTU, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ao fim do exercício anterior.

§ 1º. A Pró-Reitoria de Extensão terá prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre a proposta orçamentária.

§ 2º. Por solicitação do Gestor (a) da AYTU e aprovado pela Pró-reitoria de Extensão, o orçamento poderá ser revisto e modificado, durante o correspondente exercício.

§ 3º. Uma vez aprovada a proposta orçamentária, ou esgotado o prazo para que a Pró-Reitoria de Extensão delibere sobre ela, o Gestor(a) da AYTU ficará autorizado a realizar as despesas nela previstas, desde que estejam os recursos disponibilizados.

Art. 41. A destinação dos resultados líquidos provenientes das atividades da AYTU e apurados ao final de cada exercício será vedada a distribuição de dividendos de espécie alguma ou qualquer parcela de seu patrimônio, a título de lucro ou participação nos resultados, a seus administradores, conselheiros, mantenedores ou associados.



CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. Os membros do Conselho de Consultores não serão remunerados, exceto o Gestor e a equipe da Incubadora.

Art. 43. No caso de dissolução da AYTU, o que se dará nos casos previstos em lei ou por deliberação expressa do Reitor do IFAM e pelo Conselho de Consultores, o patrimônio social remanescente da liquidação dos créditos e débitos será destinado ao IFAM.

Art. 44. Fica eleito como competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente Regimento o Foro da Comarca de Manaus-AM.

Art. 45. O presente Regimento será levado a registro no cartório competente nos termos dos artigos 115 a 122 da Lei nº 6.015, de 31.12.73, e será considerado vigente a partir de então.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor do IFAM e Conselho de Consultores.

Art. 47. Este Regimento entra em vigor, conforme previsto no Art. 2º da Resolução nº 65-CONSUP/IFAM, de 24 de novembro de 2017.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.


ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior